

## **Projeto de lei 625/2007**

*Disciplina informações sobre Acidentes de Consumo no Sistema de Informação para a Vigilância de Violências e Acidentes – SIVVA do Município de São Paulo.*

**Art. 1º** – Os hospitais da rede pública e privada localizados no Município de São Paulo ficam obrigados a notificar compulsoriamente acidentes de consumo.

**Art. 2º** – Para efeitos desta lei, considera-se acidente de consumo, quando um produto ou serviço colocado no mercado de consumo, mesmo que utilizado corretamente, causa danos à saúde ou segurança de consumidores ou terceiros equiparados a consumidores.

**Art. 3º** – A obrigação de notificar é de responsabilidade dos profissionais de saúde dos serviços hospitalares, urgência e emergência, da rede pública e privada e demais serviços de saúde do Município de São Paulo.

**Art. 4º** - A notificação de casos suspeitos ou confirmados de acidentes de consumo detectados por profissionais de saúde deverá ser feita em instrumento próprio, a ser utilizado pelos serviços hospitalares, urgência e emergência, ambulatoriais e demais serviços de saúde.

**Art. 5º** – Os dados coletados deverão constituir um banco de dados, contendo o perfil sócio-econômico da vítima, em especial, faixa etária, escolaridade, tipo de lesão, produto ou serviço que deu causa ao acidente, marca, modelo, local, data e descrição sumária do acidente.

**Art. 6º** – O banco de dados a que se refere o artigo anterior deverá ser compilado e ficar disponível para consulta de órgãos e entidades de defesa do consumidor e ser consultado pela rede mundial de computadores – *internet*.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** – O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2007

Às Comissões competentes.

**José Police Neto**  
**Vereador Netinho - PSDB**

## JUSTIFICATIVA

É comum, especialmente nos pronto-socorros dos hospitais, a incidência de problemas clínicos decorrentes de acidentes de consumo. Esses acidentes, segundo relatos médicos, podem trazer conseqüências extremamente danosas para o consumidor, tais como lesões, redução de capacidade produtiva, e até mesmo morte. Para o fornecedor, problemas que variam de indenizações até o comprometimento e imagem do produto/empresa. Para a administração pública, elevados custos causados pelo atendimento médico.

Apesar da grande importância que a legislação brasileira destina à saúde e segurança, não existem instrumentos de controle social dos acidentes ocorridos por defeitos nos produtos e serviços.

Os hospitais em geral não possuem anotações ou registros de controle do número de pessoas atendidas em decorrência de acidentes de consumo, o que impede uma atuação preventiva e dirigida à educação e adequação de produtos e serviços, com a conseqüente redução de custos sociais.

Hoje, não há qualquer norma que obrigue os hospitais e prontos socorros a procederem ao registro detalhado e notificação, quando se trata de acidentes de consumo.

A Portaria 1328/07 da Secretaria Municipal de Saúde, que define o formulário de registro a ser utilizado em serviços hospitalares, urgência e emergência, ambulatoriais em casos de suspeita ou confirmados de violências e acidentes - SIVVA não previu item específico para acidentes de consumo.

Os relatos das entidades médicas indicam que há um expressivo número de acidentes de consumo por inadequações, defeitos e falha de informação nos produtos e serviços, sendo que, as crianças são, na maior parte das vezes, as maiores vítimas.

O atendimento dessas ocorrências gera para a rede pública custos significativos, que poderiam ser minimizados caso houvesse políticas públicas de caráter preventivo para evitar esses acidentes.

Nos Estados Unidos, conforme relatório do ano de 2001, da U.S Consumer Product Safety Commission (Comissão de Segurança de Produtos de Consumo) divulgou estatística oficial do governo americano sobre acidentes de consumo: **4.308 mortes** (brinquedos, produtos para bebês, equipamentos domésticos, ferramentas, e outros); **14.163.817** ferimentos tratados em salas de emergência de hospitais, que envolveram gastos de **300.557.000 milhões de dólares.**

Em março de 2004, a PRO TESTE – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, e a Associação Médica Brasileira – AMB, cujas atuações estão ligadas à área da saúde, elaboraram uma pesquisa inédita nos maiores hospitais públicos do Município de São Paulo e os 2021 registros feitos nos prontos socorros comprovaram a existência de acidentes de consumo, e que necessariamente exigem controle social da saúde e segurança de consumidores de produtos e serviços colocados no mercado.

Abraçaram a causa como parceiros do projeto o Hospital São Paulo, da Universidade Federal de São Paulo, o Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e o Centro de Intoxicações da Prefeitura de São Paulo.

Abraçaram a causa como colaboradores do projeto o Hospital São Paulo da Universidade Federal de São Paulo, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo.

Diante do exposto, entendemos que há dois motivos relevantes para que a medida proposta neste projeto seja implementada pela Administração Pública:

- a) A garantia de saúde e segurança do consumidor e usuários contra os riscos oferecidos por produtos e serviços colocados no mercado;
- b) Economia e otimização dos recursos públicos destinados ao atendimento realizado pela rede pública municipal de saúde.

Não é raro abrir os jornais e se deparar com chamadas de “recall” em produtos e serviços de várias espécies que colocam em risco a saúde e segurança dos cidadãos paulistanos, que ao mesmo tempo, escoam os tão escassos recursos da saúde.

Por estas razões, e também, pelo fato de que a Cidade de São Paulo representa o maior mercado consumidor do país, entendemos que o Município de São Paulo deva ser pioneiro no controle social deste tipo de acidente, incorporando ao SIVVA os fatos relatados em acidentes de consumo. Ressalte-se também que a medida não

exige recursos adicionais, além daqueles que já vêm sendo empregados para a coleta de dados de outros tipos de acidentes como trânsito e trabalho.

Em face da relevância da medida ora proposta, conto com o indispensável apoio dos eminentes pares.

**José Police Neto**  
***Vereador Netinho - PSDB***